

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

- 1. Não existe limite de páginas para apresentação do formulário, ficando sob critério do proponente.
- 2. O formulário deverá ser digitado ou preenchido em letra de forma legível e assinado pelo proponente/responsável legal.
- 3. A responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é exclusiva do proponente.
- 4. Serão avaliados os blocos que fizerem o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, respondendo cada item na ordem com que foi solicitado, devidamente descrito e comprovado, quando for o caso.
- 5. Todos os documentos apresentados como comprovação deverão ser identificados com o respectivo item, conforme orientação constante nos campos do formulário.



DADOS DO BLOCO E DO RESPONSÁVEL LEGAL	DADOS DO BLOCO E DO RESPONSÁVEL LEGAL				
Nome do Bloco de Rua:					
PROPONENTE - Marque apenas 1(uma) opção:					
() Pessoa Física / Responsável Legal Nome: CPF: Nome social (se houver): () Pessoa Jurídica Razão Social: CNPJ: Nome do Responsável Legal: CPF: Nome social (se houver):					
E-mail Responsável Legal:	Telefone para contato Fixo: () Celular: ()				



	Apresentação do bloco e seu histórico
1 (5 pontos)	Descreva o surgimento do bloco, como foi organizado, número de integrantes, principais características e, caso haja, o crescimento/ evolução do bloco ao longo dos anos.
	(Para a pontuação serão analisadas: clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações)
	O bloco já desfilou nos eventos oficiais do Carnaval de Mateus Leme realizados pelo Poder Público, anteriormente?
	[] Sim [] Não
2 (8 pontos)	Se sim, assinale o(s) ano(s) em que o bloco realizou seu(s) desfile(s), conforme opções abaixo, e comprove com imagens, fotos e/ou documentos que garantam a sua efetiva realização no ano indicado.
	 () 2023 (2 pontos) () 2020 (2 pontos) () 2019 (2 pontos) () 2018 e/ou anos anteriores (2 pontos)
	Obs: 1) A pontuação será cumulativa. 2) Não serão consideradas comprovações de participações em desfiles e/ou eventos privados / particulares.
3)	Apresentação da ação:
(5 pontos)	Descreva em linhas gerais qual(is) a(s) ação(ões) será(ão) entregue(s) considerando seu planejamento, o tema e/ou objeto a ser abordado, objetivos, perfil do público que pretende alcançar, contribuição da(s) ação(ões) para a qualificação e divulgação do Carnaval de Mateus Leme.
	(Para a pontuação serão analisadas: clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações).



ASSINATURA DO PROPONENTE			
Data:// 2024			
Nome legível do Proponente/Responsável Legal:			
Assinatura:			



ANEXO II EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO PELO BLOCO DE RUA

	representantes			de ticinante		
Chamar nomear	nento Público nº/	2024 , devi	damente ide	entificados	abaixo, ver	n
		, inscri	o no	CPF	sob	0
nº	,Rua					_,
nº	,Rua	CEP	, Cio	lade		_,
seu Res	ponsável Legal perante l Pereira Guimarães, 08, 0	Prefeitura M	unicipal de l'	/lateus Ler	ne, com sed	е
culturais receber recolhim de conta financei	onsável Legal aqui cons, requerer e assinar con valores financeiros, em ento dos tributos previstas, tudo objetivando a pro para realização de açação e divulgação do Car	tratos e outi nitir notas fi tos na legisl participação ão pelo Bloc	os instrume scais e rec ação vigento no edital do o de Rua, v	ntos jurídio ibos de q e, apresen e concess isando cor	cos similares uitação, cor tar prestaçã ão de auxíli	s, n o o
Mateus	Leme, de	de 2024	ł.			
Integran	tes do bloco:					
1-					(Nome legive	i)
•					(i tomo logivo	'/
					(Assinatura)	
RG:		_CPF:				
2					(Nome legíve	l)
					(Assinatura)	
RG:		CPF:				



3		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
4		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
5		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
6		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	
7		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	
8		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	
RG:	CPF:	
10		(Nome legível)
	CPF:	
11-		(Nome leaível)



		(Assinatura)
RG:	CPF:	
12		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
13		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	
14		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	
15		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
16		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	
17		(Nome legível)
·		(Assinatura)
RG:	CPF:	
18		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
19		(Nome legível)
		(Assinatura)



RG:	CPF:	
20		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	

- 1. O Bloco deverá entregar a declaração constante neste anexo da seguinte maneira:
- 1.1. Dados pessoais do representante constituído, conforme declaração (assinada por no mínimo 20 integrantes do Bloco de Rua) contendo endereço completo com CEP, nº da Identidade e órgão emissor, nº do CPF;
- 2) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU) do representante constituído que assina pelo bloco de rua.
- OBS.1: DEVERÃO SER ANEXADAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DE TODOS OS INTEGRANTES DO BLOCO DE RUA QUE ASSINAM A PRESENTE DECLARAÇÃO.
- OBS.2: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PESSOA JURÍDICA

Os representantes do Bloco de Rua				
participante do Carnaval de Mateus Leme	2024,	devida	amente	identificados
abaixo, concedem	à		Empi	resa/Entidade
(razão so				
nº,sedia				
				por meio do
seu Titular empresa/entidade), RG nº	, (nome	do .,	litular da
empresa/entidade), RG nº		, , , ,	, inscrit	o no CPF sob
o ii, aqui nomeado R	espons	avei L	egai, a	exclusividade
de representação do Bloco perante a Prefeitu				
sede na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro,	Mateu	s Leme) — IVIG.	
O Responsável Legal aqui constituído pode	orá apr	ocontai	r propo	etae projetoe
culturais, requerer e assinar contratos e outro				
receber valores financeiros, emitir notas fis				
recolhimento dos tributos previstos na legisla				•
de contas, tudo objetivando a participação e				
Mateus Leme 2023" que acontecerá no perío				
no município de Mateus Leme, estado de Mir			40 10 10	10110 00 2020,
The manuelpie as mateus zerne, settade as min		u.o.		
Mateus Leme, de de 2024				
, 				
Assinatura do Responsável Legal				
Interventes de bloce.				
Integrantes do bloco:				
1				(Nome legível)
				(Assinatura)
RG: CPF:				
				/N.L L () ()
2				(Nome legivel)
				(Assinatura)



RG:	CPF:	
3		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	
4		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
5		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
6		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
7		(Nome legível)
	CPF:	
8		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	
9		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	
10		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG·	CPF·	



11		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
12		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
13		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
14		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
15		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
16		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
17		(Nome legível)
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
18		(Nome legível)
		(Assinatura)
	CPF:	



19		(Nome legível
		(Assinatura)
RG:	CPF:	
20-		(Nome legível
		(Assinatura)
RG:	CPF:	



ANEXO IV

DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

(A SER APRESENTADO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO e usar papel timbrado da entidade, se for o caso)

À Prefeitura Mı	unicipa	al de Mate	us Leme			
Prezados Se	nhore	S,				
Solicitamos decorrente	que	o repasse da		ao valor pação		financeiro bloco
(nome do(a) Público para pelo Bloco do Carnaval de nome do (a)	Conc e Rua Mateu propo	cessão de , visando ls Leme, s onente:	Auxílio Fin contribuir pa eja deposita	anceiro pa ara a qualif ado na seg	ara realizaçã icação e div	ăo de ação ulgação do
Proponente:						
Banco:						
Agência:						
Conta correr						
Atenciosame	ente,					
Mateus Lem	e,	de	C	de 2024.		
						_

RESPONSÁVEL LEGAL – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº XX-XXX.XXX/XX

Contrato de concessão de auxílio financeiro que entre s celebram o Município de Mateus Leme e o Bloco de Rua
Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram o Município de Mateus
Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães, 08, - Centro
CEP 35670-000 - Mateus Leme/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr
Renilton Ribeiro Coelho, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.191.256-60
residente e domiciliado na Rua Tomaz de Andrade, 503, ap. 302, Mateus Leme - MG
doravante denominada CONCEDENTE e,
representando o BLOCO DE RUAno Carnaval de Mateus Leme 2024, inscrito con
CNPJ/CPF nº, sediada/ residente no endereço
, na cidade de Mateus Leme/MG, doravante denominado BENEFICIÁRIO
ajustam e firmam o presente CONTRATO, nos termos do Chamamento Público XXX/2024 -
Processo Administrativo nº XXX 2024 - Edital de para concessão de auxílio financeiro aos
Blocos de Rua do Carnaval Mateus leme 2023, mediante as cláusulas e condições a segui
estabelecidas:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ac
BLOCO DE RUA, para custeio de despesas
relativas ao desfile do Bloco durante o Carnaval de Mateus Leme, no período de 17
a 21 de ferreiro de 2023.
1.1.1 O Bloco de Rua supracitado realizará as ações especificadas no Formulário de
Inscrição, apresentado quando da inscrição no Chamamento Público
XXX/2024 (Anexo I do edital), conforme aprovação da Comissão Técnica de



Avaliação.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público XXX/2024 e seus anexos, bem como a documentação apresentada quando da inscrição neste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

X	V١	/ \	/١	/\	/\	/
\sim	\wedge	^/	\/	\/	\/	`

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO</u> FINANCEIRO

3.1. O	valor	а	ser	repassado	ao	BLOCO		DE	
RUA_					será	de R\$	10.000,00	(dez	
mil rea	ais).								

- **3.2.** O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta informada pelo BENEFICIÁRIO.
 - 3.2.1. O pagamento ocorrerá diretamente na conta bancária indicada pelo BENEFICIÁRIO, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros.
- 3.3. Para a utilização dos recursos disponibilizados pela Prefeitura de Mateus Leme, deverão ser observadas as seguintes vedações:
 - a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
 - b) Promover gastos fora do cronograma de realização de despesas;
 - c) Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
 - d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta,



por serviços de qualquer natureza;

- e) Ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- f) Realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- 3.4. O auxílio financeiro em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente e, nessa condição, não caracteriza receitas integrantes das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até o dia 13 de abril de 2024, ou até o término de todas as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1. O BENEFICIÁRIO deverá, obrigatoriamente, cumprir como contrapartida a veiculação das marcas da Prefeitura de Mateus Leme nas peças de divulgação do desfile do Bloco de Rua, objeto do presente auxílio, sob a chancela de "Patrocínio".
 - 5.1.1 O disposto no item acima obriga o BENEFICIÁRIO a mencionar o patrocínio concedido pela Prefeitura de Mateus Leme em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial que forem feitos pela imprensa.
 - 5.1.2 A inserção de toda e qualquer veiculação das logomarcas da Prefeitura de Mateus Leme deverão ser aprovadas previamente junto à Assessoria de Comunicação, por intermédio do e-mail comunicação @mateusleme.mg.gov.br.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio



financeiro;

- **6.2.** Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- **6.3.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Bloco de Rua não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- **7.1.** Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no edital de Chamamento Público XXX/2024 e seus anexos;
- **7.2.** Executar a contrapartida exigida neste instrumento.
- **7.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 7.4. Prestar contas da utilização do auxílio financeiro concedido, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Prefeitura Municipal de Mateus Leme o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- **7.6.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser **entregue até 13/04/2023**, impreterivelmente.



- **8.2.** Somente serão aceitos documentos fiscais destinados exclusivamente para realização do evento.
 - **8.2.1** Somente serão admitidos <u>comprovantes relativos a despesas elegíveis</u> realizadas a partir da data de assinatura do contrato até 14 de março de 2024.
- **8.3.** A contrapartida obrigatória, conforme disposto neste edital e seus anexos, deverá ser comprovada através de imagens, fotos, flyers ou qualquer outro meio que possa identificar visualmente a aplicação das logomarcas da Prefeitura de Mateus Leme, aprovadas pelas Assessorias de Comunicação do Município.
- **8.4.** Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.
- **8.5.** Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação daprestação de contas.
- **8.6.** A apresentação das prestações de contas deverá ocorrer da seguinte forma:
- PREFEITURA DE MATEUS LEME/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Mateus Leme/MG 35670-000 ou pelo endereço eletrônico licitacao@mateusleme.mg.gov.br.
- As prestações de contas deverão ser apresentadas em ENVELOPE LACRADO.
- Do lado externo do envelope deverá constar a informação: AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO XXX/2024.
- Em caso de apresentação de documentos em cópias não autenticadas, o proponente deverá manter os originais em seu poder e aguardar a convocação para apresentação destes na Prefeitura de Mateus Leme para autenticação.
- No envelope entregue será anotada a data do recebimento da prestação de contas.
 - **8.7.** No caso da Prestação de Contas não for aprovada, o Proponente será notificado por meio de ofício e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.
 - **8.8.** No caso de apresentação da regularização da prestação de contas não aprovada, não serão aceitos documentos meramente protelatórios.
 - **8.9.** O resultado da análise da Prestação de Contas será comunicado ao Proponente por meio de ofício e/ou e-mail.
 - **8.10.** É de inteira responsabilidade do proponente/ beneficiário o acompanhamento



das mensagens, convocações e notificações enviadas para o endereço de e-mail informado, devendo inclusive ser verificada a caixa de e-mail denominada spam/lixo eletrônico. Em caso de alteração do e-mail de contato, essa informação deve ser atualizada junto à Prefeitura de Mateus Leme.

- **8.11.**Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.
- 8.12. O proponente que não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estipulado obrigar-se-á a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação. O proponente inadimplente ficará também automaticamente suspenso da participação de novos pleitos junto a Prefeitura de Mateus Leme até a regularização da situação.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** O descumprimento ou inobservância pela BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.
- **9.2.** É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquerconteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
 - a) Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
 - b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
 - § 1º Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 9.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Prefeitura de Mateus Leme exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente à sua categoria.
 - § 2º O proponente que descumprir o disposto no subitem 9.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer Editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.



- 9.2.1. A aplicação da sanção prevista no subitem acima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, desde que devidamente comprovado o descumprimento e respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 9.3. BENEFICIÁRIO que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeito à não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticose de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.
- **9.4.** Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIO, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Mateus Leme.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o Bloco de Rua avise por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;
- **10.2.** O Bloco de Rua que não desfilar ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado;
- **10.3.** Caso não seja realizada a comunicação prévia e determinação prevista nos subitens anteriores, ficará impedida de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.
- **10.4.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIO, a não serem caso de dano efetivo disso resultante.

11. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

11.1. O BENEFICIÁRIO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no cancelamento do Contrato, e na obrigação de devolver à Prefeitura de Mateus Leme todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.



- **11.2.** Casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do desfile do Bloco de Rua no(s) dia(s) e horário(s) definido(s), serão analisados e acordados junto à Prefeitura de Mateus Leme.
- **11.3.** O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- **11.4.** Responsáveis da Prefeitura de Mateus Leme pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços:
- Gestor: Rosana Aparecida Rabelo

Cargo: Coordenadora de Cultura

- **11.5.** Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura de Mateus Leme, observando o determinado na legislação pertinente.
- **11.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor eforma, na presença das testemunhas abaixo:

Mateus leme, XX de janeiro de 2024.